

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA  
IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO  
Décima Nona Reunião da Comissão de Peritos  
De 12 a 16 de setembro de 2011  
Washington, D.C.

OEA/Ser.L.  
SG/MESICIC/doc.291/11 rev. 2  
16 setembro 2011  
Original: espanhol

## **ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS POR PAÍS A SEREM ELABORADOS NO ÂMBITO DA QUARTA RODADA PARA OS ESTADOS NÃO VINCULADOS\* AO MESICIC NA PRIMEIRA RODADA†**

De acordo com o disposto nos artigos 27 e 28 do *Regulamento e Normas de Procedimento*<sup>1/</sup> da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (doravante denominados, conforme seja o caso, *Regulamento*, *Comissão*, *Mecanismo* e *Convenção*), os relatórios por país a serem elaborados no âmbito da Quarta Rodada de Análise terão a estrutura que a seguir se expõe.<sup>2/</sup>

### **SUMÁRIO DO RELATÓRIO**

De acordo com o disposto na recomendação 10 da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC<sup>3/</sup>, juntamente com o respectivo relatório por país, será aprovado um sumário, referente às recomendações formuladas sobre as disposições da *Convenção* selecionadas para serem analisadas na Primeira Rodada, bem como sobre a disposição da *Convenção* selecionada para ser analisada na Quarta Rodada.<sup>4/</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Nesta parte se identificará o Estado Parte cujas informações são objeto de análise; se descreverá sucintamente seu regime jurídico-institucional; se informarão as datas em que ratificou a *Convenção* e se vinculou ao *Mecanismo*; e se mencionará que o relatório se referirá à análise das disposições da *Convenção* selecionadas para a Primeira Rodada, bem como à disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada.

---

\* Até o momento, os Estados Partes não vinculados ao Mecanismo na Primeira Rodada são: Antígua e Barbuda, Haiti e Saint Kitts e Nevis.

† Esta proposta foi elaborada pela Secretaria Técnica, em cumprimento ao disposto no artigo 27 do *Regulamento e Normas de Procedimento*, em concordância com o que estabelece o artigo 18 do mesmo instrumento.

1. Regulamento e Normas de Procedimento da Comissão de Peritos do MESICIC (documento SG/MESICIC/doc.9/04 rev. 4) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento\\_comissao.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/regulamento_comissao.pdf).
2. Levando em conta que os relatórios dos países que não se achavam vinculados ao MESICIC na época da realização da Primeira Rodada deverão incluir a análise das disposições da *Convenção* selecionadas para análise na referida rodada, a estrutura dos relatórios referentes a esses países será a disposta neste documento.
3. Recomendações da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC (documento MESICIC/CEP-III/doc.4/10 rev. 1) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII\\_recom\\_por.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/cepIII_recom_por.pdf).
4. Os parágrafos do relatório, bem como os do sumário do relatório, serão numerados.

## **I. RESUMO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E VISITA *IN LOCO***

Nesta parte, será preparado um resumo das informações recebidas, tanto para a análise da implementação das disposições da *Convenção* selecionadas para a Primeira Rodada, quanto para a análise da disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada.

Além do acima exposto, em cumprimento à disposição 34 da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*<sup>5/</sup>, se informará se o Estado analisado concedeu ou não sua anuência para a realização da visita. Caso não a tenha concedido, e tenha declarado as razões dessa decisão, será feita referência a essas razões; caso a tenha concedido, se aludirá à inclusão da informação obtida nessa visita nos parágrafos pertinentes do relatório do país, em conformidade com o disposto na citada disposição.

## **II. ANÁLISE, CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PELO ESTADO PARTE DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO SELECIONADAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RODADAS**

Nesta parte, será analisada a implementação, pelo respectivo Estado, das disposições da *Convenção* selecionadas para a Primeira Rodada, de acordo com a metodologia aprovada pela Comissão para a referida rodada.<sup>6/</sup> Será também analisada a implementação da disposição da *Convenção* selecionada para a Quarta Rodada, com base na metodologia aprovada pela Comissão para essa rodada.

Com relação às disposições selecionadas tanto para a Primeira Rodada, bem como à disposição selecionada para a Quarta Rodada, se tomará nota das eventuais dificuldades encontradas para sua implementação e das necessidades de cooperação técnicas do Estado analisado; e serão formuladas as conclusões e recomendações cabíveis.

Para esses efeitos, este capítulo dos relatórios por país terá a estrutura descrita abaixo.

### **A) ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO SELECIONADAS PARA A PRIMEIRA RODADA**

1. NORMAS DE CONDUTA E MECANISMOS PARA TORNAR EFETIVO SEU CUMPRIMENTO (ARTIGO III, PARÁGRAFOS 1 E 2, DA CONVENÇÃO)
  - 1.1. Normas de conduta para prevenir conflitos de interesses e mecanismos para tornar efetivo seu cumprimento
  - 1.2. Normas de conduta e mecanismos para assegurar a guarda e o uso adequado dos recursos confiados aos funcionários públicos
  - 1.3. Medidas e sistemas que exijam dos funcionários públicos que informem as autoridades competentes sobre os atos de corrupção na função pública de que tenham conhecimento

---

5. Metodologia para a Realização das Visitas *In Loco* (documento SG/MESICIC/doc.276/11 rev.2) disponível em: [www.oas.org/juridico/portuguese/met\\_inloco.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/met_inloco.pdf)

6. Salvo o relacionado aos seus órgãos de controle superior, que, em conformidade com o disposto na Seção XII da metodologia para a Quarta Rodada, serão analisados com base na metodologia adotada pela Comissão para a Quarta Rodada, levando em conta o acordado pela Comissão em sua Décima Oitava Reunião no sentido de que tais órgãos serão analisados de forma integral.

2. SISTEMAS PARA A DECLARAÇÃO DAS RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 4, DA CONVENÇÃO)
3. MECANISMOS PARA ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS NOS ESFORÇOS PARA PREVENIR A CORRUPÇÃO (ARTIGO III, PARÁGRAFO 11, DA CONVENÇÃO)
  - 3.1. Mecanismos de participação em geral.
  - 3.2. Mecanismos de acesso à informação.
  - 3.3. Mecanismos de consulta.
  - 3.4. Mecanismos para estimular a participação na gestão pública.
  - 3.5. Mecanismos de participação no acompanhamento da gestão pública.
4. ASSISTÊNCIA E COOPERAÇÃO (ARTIGO XIV DA CONVENÇÃO)
5. AUTORIDADES CENTRAIS (ARTIGO XVIII DA CONVENÇÃO)

**B) ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DA CONVENÇÃO SELECIONADA PARA A QUARTA RODADA**

- ÓRGÃOS DE CONTROLE SUPERIOR, A FIM DE DESENVOLVER MECANISMOS MODERNOS PARA PREVENIR, DETECTAR, PUNIR E ERRADICAR AS PRÁTICAS CORRUPPTAS (ARTIGO III, PARÁGRAFO 9, DA CONVENÇÃO)

Com relação a cada uma das partes em que se divide a análise das disposições selecionadas no âmbito da Primeira Rodada, bem como com respeito à disposição selecionada para a Quarta Rodada, se utilizará o esquema seguinte.

1. Existência de disposições no ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
2. Adequação do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
3. Resultados do ordenamento jurídico e/ou de outras medidas
4. Conclusões e recomendações

**III. BOAS PRÁTICAS**

Nesta seção do relatório se fará referência, no máximo, a uma boa prática que o Estado analisado tenha voluntariamente identificado com relação à cada uma das disposições selecionadas no âmbito da Primeira Rodada, bem como, no máximo, a uma boa prática por órgão de controle superior selecionado para análise na Quarta Rodada, quando, voluntariamente, o Estado analisado queira compartilhar essas práticas, cujo conhecimento possa ser de benefício para outros Estados Partes, com os demais países integrantes do MESICIC.

#### **IV. ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO E INFORMAÇÃO E DESDOBRAMENTOS NOVOS RELACIONADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO POR PAÍS DA PRIMEIRA RODADA DE ANÁLISE**

Em virtude do disposto no artigo 29 do *Regulamento*, e levando em conta o acordado pela Comissão na Décima Oitava Reunião, em cumprimento à recomendação 9, a, da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, esta parte do relatório se referirá ao andamento e à informação e desdobramentos novos comunicados pelos países, com relação às recomendações formuladas, e às medidas sugeridas pela Comissão para implementação, nos relatórios da Primeira Rodada, que a Comissão julgou que requeriam maior atenção, nos informes da Segunda e Terceira Rodadas; e se tomará nota das que tenham sido consideradas satisfatoriamente e das que necessitem maior atenção por parte do Estado analisado; e, quando seja o caso, se referirá à vigência dessas recomendações e medidas e a sua reapresentação ou reformulação, de acordo com o disposto na seção VI da metodologia aprovada pela Comissão para a Quarta Rodada.

Também se tomará nota nesta parte do relatório das dificuldades que o respectivo Estado tenha salientado para a implementação das aludidas recomendações e medidas e da cooperação técnica de que necessite para essa finalidade.

#### **ANEXO: AGENDA DAS REUNIÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA VISITA *IN LOCO***

Caso o respectivo Estado analisado tenha concedido sua anuência para a realização da visita *in loco*, será incluída, como anexo do relatório, a agenda das reuniões conduzidas no decorrer dessa visita e os nomes das instituições ou organizações que participaram de cada uma delas, em conformidade com o estabelecido na disposição 34 da *Metodologia para a Realização das Visitas In Loco*.